

## LEI Nº 7.721, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

Publ. "D. Grande ABC", 11.09.98, pág.14

**VIDE DEC. 14.286/99**

Autor: V. José Montoro Filho - PT

INSTITUI Área de Interesse Social - "AEIS-1".

CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

### Artigo 1

- Ficam instituídas como "ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL", classe 01 (um) - "AEIS - 1" - para os efeitos da Lei Municipal nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991, os imóveis:

#### Quinhão 25

- Classificação Fiscal nº 33.001.022, transcrito sob o nº 2.161 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo e o

#### Quinhão 26

- Classificação Fiscal nº 33.001.029, transcrito sob o nº 67.291, no 1º Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Santo André, perfazendo o

#### Quinhão 25

uma área de 86.587,00 m

2 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), e o

#### Quinhão 26

, uma área de 86.587,00 m

2 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), com as seguintes características e configurações:

I - Quinhão 25: Classificação Fiscal - 33.001.022,

matrícula nº 2.161.

"Inicia-se no marco 119, com uma virada a ré no marco 120, com uma deflexão a esquerda de 90 graus e uma reta de 470,00 metros, até o marco 114, dividindo com o quinhão 12, do marco de 119 em rumo e na distância de 196,00 metros, até o marco

de 118, divide com o quinhão 26, do marco 118, com uma deflexão a esquerda de 90 graus e distância de 450,00 metros, até o marco 115, dividindo com o quinhão 24, do marco 115, acompanham a cerca até o marco 114, medindo na reta 195,00 metros, dividindo com o quinhão 105".

**II - Quinhão 26: Classificação Fiscal - 33.001.029, matrícula 67.291**

"Começa no marco nº 117, à margem da cerca da linha de transmissão da Light & Power e seguem, acompanhando essa cerca, numa reta de 175,00 m até o marco nº 148, dividindo com a gleba nº 107-B, pertencente à Light; do marco nº 148, com deflexão de 90º à direita e distância de 452,00 metros, vão ao marco nº 147, dividindo com o quinhão nº 27; do marco 147, com uma deflexão de 65º à direita e distância de 195,00 metros, vão ao marco nº 120, dividindo com a 2ª gleba e sob nº 106, dos quinhões nºs 31 e 32, respectivamente dos Drs. José Amancio de Faria Mota e Agripio Guimarães; do marco nº 120 defletem 115º à direita e seguem em reta de 531,00 metros, até o marco nº 117, dividindo com os quinhões nºs 12, 24 e 25. Este quinhão dará uma servidão de caminho à gleba nº 107-A da Light, e ao quinhão nº 14".

## Artigo 2

- A Comissão de Urbanização e Legalização - COMUL de que trata o Capítulo VII da Lei nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991, será constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

## Artigo 3

- A Comissão de Urbanização e Legalização - COMUL, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, contados da data de sua constituição, para conclusão do "Plano de Urbanização e Regularização Jurídica", previsto no artigo 11 da Lei nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991.

**Parágrafo único** - A prorrogação de que trata este artigo será concedida pelo Prefeito Municipal, a requerimento da Comissão.

## Artigo 4

- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e/ou adotar todas as demais providências cabíveis para a consecução da presente lei, observadas as disposições contidas na Lei nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991.

## Artigo 5